



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 1.934 de 6 de maio de 2009.

Altera a Lei Municipal N.º 1.607/2005, que Dispõe Sobre o Código Tributário do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 242 da Lei N.º 1.607/2005, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º, com as seguintes redações:

§ 4.º - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida por via amigável e por via judicial.

§ 5.º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto o limite de valor e critério para cobrança da dívida ativa por via judicial.

§ 6.º - Na cobrança da dívida ativa por via judicial o Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento do débito, fixando os valores mínimos nos limites previstos no § 1.º do Art. 240 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei Municipal N.º 1.607/2005, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 6 de maio de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ÂNGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração

Em 05/05/2009

[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 05/05/2009

[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º TERMO

Aprovado por 08 votos favoráveis Projeto de Lei n.º 24 de 13 de abril de 2009.

e 00 voto(s) contrário(s)

Em 05/05/2009

Altera a Lei Municipal N.º 1.607/2005, que Dispõe Sobre o Código Tributário do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

[Signature]
Presidente da Câmara

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO

GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 242 da Lei N.º 1.607/2005, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º, com as seguintes redações:

§ 4.º - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida por via amigável e por via judicial.

§ 5.º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto o limite de valor e critério para cobrança da dívida ativa por via judicial.

§ 6.º - Na cobrança da dívida ativa por via judicial o Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento do débito, fixando os valores mínimos nos limites previstos no § 1.º do Art. 240 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei Municipal N.º 1.607/2005, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de abril de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Sancionada:
A SM de Administração
para reeditar leis.
Em 06/05/09

[Signature]
Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado por 08 votos favoráveis
e 00 voto(s) contrário(s)
Em 05/05/2009
[Signature]
Presidente da Câmara